

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.311, DE 2002**

Altera dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais”.

**Autor:** Deputado Paulo Rocha

**Relatora:** Deputada Gorete Pereira

### **I - RELATÓRIO**

O projeto que se examina objetiva alterar o sistema normativo das chamadas “organizações sociais”, entes de natureza paraestatal criados e regulamentados pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Se aprovado o projeto, a criação de pessoas jurídicas com as características descritas pelo aludido diploma legal passará a merecer o crivo também do Ministério Público, além de se submeter à análise do órgão central do sistema de planejamento e à apreciação do Ministério encarregado da área em que atuará a entidade.

A proposta foi submetida à Comissão de Seguridade Social e Família, na qual recebeu parecer favorável do relator, referendado pelo órgão técnico. Para o ex-deputado Carlos Mota, subscritor do parecer, “o Ministério Público constitui-se, de fato, em mecanismo apto a pelo menos coibir os maus hábitos de quem administra o interesse da coletividade”. Ainda de acordo com o voto prolatado na CSSF, “não é simples nem cautelosa a decisão de excluir das restrições que regem o funcionamento da administração parcela do patrimônio público”.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto sem dúvida contribui para o aperfeiçoamento da legislação afetada. A disseminação de organizações sociais pode de fato suscitar o desvirtuamento de recursos públicos relevantes, na medida em que subvenções estatais serão aplicadas em tais entes.

Não obstante, o texto merece aperfeiçoamento, indicado por seu próprio conteúdo. Altera-se a denominação do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, acompanhando-se a evolução da organização administrativa federal. A providência não impedirá, contudo, da forma como proposta, a necessidade de nova modificação, daí a apresentação de emenda para que se corrija tal aspecto.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do projeto, com a emenda sugerida em anexo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Deputada Gorete Pereira  
Relatora

2007\_8283\_Gorete Pereira

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.311, DE 2002**

Altera dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais”.

### **EMENDA DA RELATORA**

Substitua-se, na alteração do inciso II do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a expressão “Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão” por “titular do órgão central do sistema de planejamento e orçamento”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2007.

Deputada Gorete Pereira  
Relatora

2007\_8283